



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

SERVIÇOS DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA CREDENCIADO AO DETRAN

O Município de Celso Ramos torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento para prestação de serviços de Despachante Documentalista Credenciado ao Detran para o exercício de 2024, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.119/2023 e Decreto Federal 11.878/2024 no que couber, Lei 14.282/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 14 de março de 2024 e a respectiva documentação deverá ser entregue pela internet no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou presencialmente.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é a contratação de EMPRESAS prestadoras de serviços de Despachante Documentalista credenciadas ao Detran interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, mediante a celebração do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de despachante a serem executados pela contratada aos veículos da frota municipal bem como do fundo municipal de Saúde.

2 – QUANTIDADE DE CONSULTAS

2.1 - A quantidade de serviços a serem realizados pelos credenciados levará em conta a demanda necessária para renovação documental de toda frota de veículos do

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

município que na data deste Edital é de 55 veículos, podendo aumentar ou reduzir a quantidade de acordo com a necessidade da administração.

2.2 – A escolha do profissional credenciado que realizará o serviço será o menor preço a ser cotado 24h antes da contratação.

3 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços a partir da publicação do presente instrumento até 31/12/2024.

3.1.1 - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Poderão se credenciar somente as “**pessoas jurídicas**”, que apresentarem os Documentos enumerados no item 4 deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da internet pelos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.celsoramos.sc.gov.br.

3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 através da internet ao Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



3.5.1. - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.5.2. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.6. - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. – Juntamente com o requerimento mencionado no item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, cujo prazo de análise e decisão será de 05 (cinco) dias úteis:

I - Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Fiscal e Trabalhista:



- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da **União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(F.G.T.S.);**
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de **Débitos Municipais** do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- g. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;**
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- i. Apresentar credencial emitida pelo Detran de Santa Catarina;

5 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de três dias úteis a contar de sua apresentação.

5.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis o recurso será encaminhado à autoridade superior que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento dos autos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6 – PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. – Os preços máximos a serem praticados pela prestação dos serviços são aqueles previstos na Tabela de Taxas Honorários Credenciados publicados pela Portaria n. 010/DETRAN/PROJUR/2024:

a) Licenciamento Anual: preço máximo R\$ 105,58 (cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

b) Outros: preço máximo R\$ 212,85 (duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

6.2. - Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, os preços não sofrerão reajustes.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Antes do agendamento do serviço a Administração fará contação entre os credenciados para verificar o menor preço;

7.2. O agendamento dos serviços será realizado pela Administração;

7.3. O serviço será prestado nas dependências da Credenciada;

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de serviços discriminando o número da Placa do veículo.

8.2 – Os serviços efetuados durante o mês deverão ser faturadas até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo envio da nota fiscal eletrônica e requisições emitidas.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

9.1. - Realizados os procedimentos previstos nos itens já apresentados, **o habilitado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2024**, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3. - A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2024.

9.4. - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

9.5. – Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

10.2.- A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1. - O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.2. - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.3. - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Celso Ramos, 14 de março de 2024.

ALVADIR ROBERTO SCHONS

Prefeito Municipal em exercício

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo I

CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2024 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício ALVADIR ROBERTO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA CREDENCIADO AO DETRAN a serem realizados pelo CONTRATADO em 2024.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. 06/2024, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma direta por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do CONTRATANTE em instalações próprias da empresa CONTRATADA, mediante a requisição expedida pelo Contratante.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por serviço prestado CONFORME ITENS 6 E 8 DO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2024.;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Administração Municipal;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos serviços, com identificação do veículo;
- e) Entregar toda documentação relativa a cada veículo, no prazo devido;
- f) Comunicar com antecedência a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Administração Municipal por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC
CONTRATANTE

CONTRATADO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

TESTEMUNHAS:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo II

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina